



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 6.225/PMMA/2023.

**“ESTABELECE RECESSO NATALINO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DAS FESTAS NATALINAS E DE INÍCIO DE ANO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o recesso natalino nas repartições públicas de Ministro Andreazza, nos dias 21, 22 e 26 a 29 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, exceto na Unidade Mista de Saúde e Serviços Emergenciais.

Parágrafo Único: Fica ainda ressalvado o recesso do Centro de Saúde João Paulo II e da Unidade Básica de Saúde Eloi de Lima Machado nos dias 21 (a partir das 13:30h), 22, e de 26 a 29 de dezembro de 2023, bem como, o horário de funcionamento da Farmácia Municipal das 7:30h às 13:30h, todos os dias úteis. Sendo que os servidores das UBS permanecerão de sobreaviso para os casos de necessidade.

Art. 2º. Ficam ressalvados os serviços públicos considerados relevantes, como, funcionamento da Unidade Mista de Saúde, serviços emergenciais, limpeza nas ruas e recolhimento do lixo que será realizado normalmente e sem interrupção, posto que a descontinuidade pode causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 3º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, bem como a Unidade Mista de Saúde, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 4º. Os Secretários Municipais deverão organizar o revezamento das equipes de pessoal de forma que a continuidade dos serviços públicos sejam mantida e os servidores que trabalharem durante o recesso gozarão de folga conforme for programada e concedida pelo seu chefe imediato.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/12/2023, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS